



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.833, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre os critérios de idade máxima dos veículos utilizados no transporte escolar municipal e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pedro de Toledo a utilizar, no serviço de transporte escolar municipal, veículos com idade máxima de até 15 (quinze) anos de fabricação, atendidas todas as exigências de segurança, manutenção e vistoria previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se aptos à prestação do serviço de transporte escolar municipal os seguintes tipos de veículos:

- I – Utilitário;
- II – Micro-ônibus;
- III – Ônibus.

Art. 3º - A utilização dos veículos referidos no artigo anterior ficará condicionada à:

- I – aprovação em vistoria técnica periódica, a ser realizada pelo órgão competente do Município;
- II – atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar;
- III – manutenção preventiva e corretiva em condições adequadas de segurança, conforto e higiene;
- IV – regularidade da documentação do veículo e do condutor.

Art. 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir:

- I – equipamentos obrigatórios de segurança;
- II – identificação visual conforme regulamentação;
- III – cintos de segurança em número suficiente para todos os passageiros;
- IV – condições adequadas de trafegabilidade, especialmente para circulação em estradas rurais e vias de difícil acesso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à periodicidade das vistorias;
- II – aos critérios técnicos de avaliação dos veículos;
- III – às rotas rurais e locais de difícil acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.833, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Fls. 02)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de fevereiro de 2026.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de fevereiro de 2026.
/mg.